TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03613/14

## RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02561/14.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **LÚCIA MARIA CABRAL DE CARVALHO**
    - 3.3. Cargo: **Cirurgião Dentista.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **69 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
    - 3.6. Matrícula: **53.219-3.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2145 de 28/11/2013 (fls. 55).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 04 de Janeiro de 2014 (fls. 56).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 71/73), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2145.**

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA MARIA CABRAL DE CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2145 de 28/11/2013 (fls. 55).**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA MARIA CABRAL DE CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2145, constante às fls. 55, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014




**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE E RELATOR




**Isabella Barbosa Marinho Falcão**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO